



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 41 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicação dos graus de sigilo estabelecidos pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público na tramitação de processos no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça na sessão do dia 26 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça dos graus de sigilo estabelecidos pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI do Poder Judiciário e do Ministério Público e o que consta no Processo SEI STJ n. 032035/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, os seguintes níveis de sigilo aplicáveis aos processos judiciais:

- I – nível 0: público;
- II – nível 1: segredo;
- III – nível 2: sigilo mínimo;
- IV – nível 3: sigilo médio;
- V – nível 4: sigilo intenso;
- VI – nível 5: sigilo absoluto.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

- I – servidores: magistradas/os e ocupantes de cargo efetivo ou em comissão;
- II – usuários: servidoras/es, terceirizadas/os e estagiárias/os com acesso ao Sistema Integrado da Atividade Judiciária – SIAJ.

Art. 3º A visualização dos autos é permitida às seguintes pessoas:

- I – nível 0: todas/os as/os usuárias/os do Superior Tribunal de Justiça, advogadas/os em geral e partes;
- II – nível 1: usuárias/os do gabinete da/o relatora ou relator, usuárias/os das coordenadorias processante e julgadora do feito, usuárias/os das unidades para onde os autos eletrônicos forem deslocados, usuárias/os da Secretaria Judiciária, partes e suas/seus advogadas/os e pessoas cujo acesso tenha sido autorizado;
- III – nível 2: servidoras/es do gabinete da relatora ou relator, servidoras/es das coordenadorias processante e julgadora do feito, servidoras/es das unidades para onde os autos eletrônicos forem deslocados e pessoas cujo acesso tenha sido autorizado;
- IV – nível 3: servidoras/es do gabinete da/o relatora ou relator, servidoras/es da coordenadoria processante e julgadora do feito e pessoas cujo acesso tenha sido autorizado;

V – nível 4: chefe de gabinete e juíza ou juiz auxiliar e instrutora/or do gabinete da relatora ou relator, coordenadora/or e assessora/or da coordenação processante do feito e pessoas cujo acesso tenha sido autorizado;

VI – nível 5: apenas a relatora ou relator e as pessoas por ela/ele autorizadas.

Art. 4º O acesso ao andamento processual será permitido da seguinte forma:

I – nível 0: qualquer pessoa;

II – nível 1: qualquer pessoa;

III – nível 2: servidoras/es do gabinete da relatora ou relator, servidoras/es das coordenações processante e julgadora do feito, servidoras/es das unidades para onde os autos eletrônicos forem deslocados e pessoas cujo acesso tenha sido autorizado;

IV – nível 3: servidoras/es do gabinete da relatora ou do relator, servidoras/es das coordenações processante e julgadora do feito e pessoas autorizadas;

V – nível 4: chefe de gabinete e juízas ou juizes auxiliar e instrutora/or do gabinete da relatora ou do relator, coordenadora/or e assessoras/es da coordenação processante do feito e pessoas autorizadas;

VI – nível 5: apenas relatora ou relator e pessoas por ela/e autorizadas.

Art. 5º Os processos recebidos no Superior Tribunal de Justiça de outros juízos manterão o nível de sigilo atribuído na origem.

§ 1º O secretário judiciário, ou a pessoa por ele designada, será responsável pelo recebimento, registro e distribuição do processo caso o nível de sigilo da origem impeça a prática de tais atos.

§ 2º Será certificado nos autos, para análise da relatora ou do relator, se o nível de sigilo do processo na origem for igual ou superior ao nível 2.

Art. 6º Com relação aos níveis de sigilo 1, 2 e 3, a partir da inclusão do feito em pauta de julgamento, todas/os as/os servidoras/es dos gabinetes vinculados àquele órgão julgador, bem como da coordenação ou assessoria julgadora, visualizarão os autos.

Parágrafo único. Nos níveis de sigilo 4 e 5, da inclusão do processo em pauta até o término da sessão, a visualização dos autos e documentos disponibilizados no módulo de julgamento do sistema Justiça será concedida às/aos ministras/os do respectivo órgão julgador ou a uma/um servidora/or por elas/es indicada/o à/ao secretária/o da sessão.

Art. 7º O trâmite de processos entre o Superior Tribunal de Justiça e outros órgãos observará os ditames desta instrução normativa.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.


HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente